

**AS POSSIBILIDADES TRAZIDAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR
PELO PARECER CNE/CP 05/2020**

Paulo Chanan

I Simpósio Virtual da ABRAFI / 2020

Questões Norteadoras

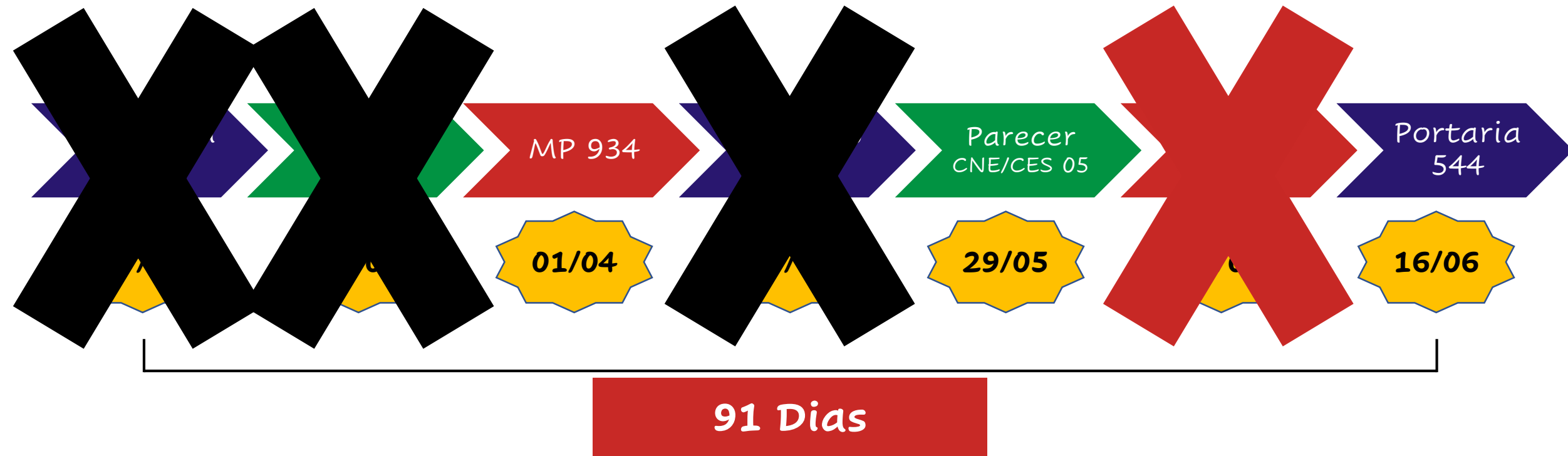


- O Parecer 05/20 do CNE e a Portaria MEC 544/20 são suficientes para autorizarem e regerem as práticas laboratoriais e de estágio a distância em todos os cursos de graduação?
- A Portaria 544/20 afasta a necessidade de se respeitar a Portaria 2.117/19?
- Quais práticas laboratoriais estão autorizadas a se fazer a distância?

LINHA DO TEMPO



LINHA DO TEMPO



Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, **a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais,** tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende **até 31 de dezembro de 2020.** (...)

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput **deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.** (...)

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput **apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato,** conforme disciplinado pelo CNE.

A red, distressed-style stamp with the word 'AUTHORIZED' in bold, uppercase letters, tilted slightly to the right. The stamp is set against a circular background with a double-line border.



Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

EVIDENTEMENTE QUE, NA MEDIDA QUE HOUVER AUTORIZAÇÃO DOS GOVERNOS LOCAIS, A IES PODERÁ RETOMAR SUAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NORMALMENTE, POIS ISSO NÃO ESTÁ PROIBIDO PELA PORTARIA.



Art. 1º - § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput **deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.**



- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, **considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;**



3.12. Importante elucidar que a aplicação da substituição das **atividades práticas profissionais de estágios obrigatórios** devem obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, **ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam contemplados em norma a ser editada pelo CNE**, tendo em vista a competência institucional prevista na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995.

3.21. A nova portaria, também trata dessa questão, dado que o cenário de retorno terá que ser estendido em várias localidades, por esta razão a nova portaria está flexibilizando a prática de estágios e laboratórios, **desde que disciplinados pelo CNE**, órgão que possui a competência para definir a Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores.

3.22. Aqueles cursos que não tenham previsão de substituição de laboratórios e estágios **em suas DCNs ou Projeto Pedagógico do Curso aprovados, permanecem vedados até que sejam regulamentados conjuntamente pelo CNE e MEC.**

Questões Inarredáveis



- Cursos cuja DCN são omissas quanto a possibilidade de aulas práticas e de estágio a distância estão autorizados a usar a possibilidade da Portaria MEC 544/20?
- Ainda falta alguma medida a ser editada pelo CNE para que a possibilidade trazida pela Portaria MEC 544/20 possa ser usufruída pelas IES?

IMPORTANTÍSSIMO!!!

NÃO FAZER DISTINÇÃO, NÃO É SER OMISSO. A IMENSA MAIORIA DAS DCN DOS CURSOS APENAS NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE AS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA. TRATA IGUALMENTE.



Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos: (...)

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, **articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos**; (...)

Art. 43. O pedido de autorização de curso será instruído com os seguintes documentos: (...)

II - projeto pedagógico do curso, que informará o número de vagas, os turnos, a carga horária, o programa do curso, as metodologias, **as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos** e os demais elementos acadêmicos pertinentes, incluídas a consonância da **infraestrutura física, tecnológica e de pessoal dos polos de educação a distância do curso, quando for o caso**; (...)



Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de **carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular** de seus cursos de graduação presenciais, **até o limite de 40% da carga horária total do curso.**

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, **o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas**, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada **à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.**

§ 3º As **atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput.**



Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

É de se pensar que o momento de excepcionalidade, pela Portaria 544, suspendeu a aplicação dos dispositivos da Portaria 2.117/19.



Os CST's tem como amparo para se utilizarem do disposto na Portaria MEC 544 a DCN geral dos CST's (CNE/CP 03/2002) e a última versão do Catálogo Nacional dos CST's.



Cursos que não tem DCN, cursos experimentais e cursos cuja DCN expressamente traz proibição.



Art. 8º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCN.

No mínimo, o momento de excepcionalidade, pela Portaria 544, suspendeu a aplicação desse dispositivo. É de se pensar, ainda, se pelo Parecer 05, do CNE, não teria revogado esse dispositivo.



- ✓ adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, **processo seletivo**, **TCC** e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- ✓ regulamentar as atividades complementares, de **extensão** e o **TCC**;
- ✓ adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- ✓ organizar processo de **capacitação de docentes** para o aprendizado a distância ou não presencial;
- ✓ implementar **teletrabalho** para professores e colaboradores;
- ✓ proceder o **atendimento ao público** dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com esquite em referências internacionais;



- ✓ Reorganização do **calendário acadêmico** podendo contemplar, até, períodos em paralelo;
- ✓ divulgar a **estrutura de seus processos seletivos** de forma remota totalmente digital;
- ✓ realização de **testes on-line** ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- ✓ utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os **estudos e projetos**.



PORTARIA MEC Nº 544

Art. 1º, § 4º - A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, **aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.**

RESOLUÇÃO CONAES 01/2010

Art. 1º - O **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.



PORTARIA MEC Nº 544

Art. 1º - § 6º - As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

**CAIXA DE MSG
DO EMEC DE
HOJE**

Conteúdo: Senhor(a) Representante Legal, Senhor(a) Procurador(a) Institucional,

Informamos que a instituição de ensino superior (IES), integrante do sistema federal de ensino, deverá comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas dos Cursos de Graduação na modalidade presencial, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas, de acordo com a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, junto ao ofício a IES deverá encaminhar planilha, conforme modelo em anexo, devidamente preenchida.

Ressaltamos que é necessário o envio dos dados mesmo que a IES tenha enviado com base nas portarias 343/2020 e 345/2020, e também, para o caso da suspensão total das atividades presenciais.

Observações:

- O Ofício e a planilha deverão ser encaminhados juntos, por meio do Fale Conosco do MEC, no endereço eletrônico: <https://atendimento-mecsp.metasix.solutions/secoes/21125,3354/tipos-solicitacao/30063>;
- O Ofício deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo Representante Legal da Mantenedora ou Procurador Institucional da Mantida;
- A comunicação deverá ser enviada ao MEC no período de até quinze dias contados da adoção da medida e sempre que houver atualização das substituições;
- O período de aplicação dessa medidas se estende até 31 de dezembro de 2020;
- É importante ressaltar que o MEC não está alterando nenhuma norma existente em relação ao EAD, inclusive em relação a parte presencial do EAD, se houver, que deverá ser cumprida presencialmente. A adoção das referidas medidas pelas IES, são em caráter excepcional e temporário, até que a situação seja superada.

No caso em que houver possibilidade de aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º do Art. 1º da Portaria nº 544/2020, a IES deverá elaborar planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos, apensá-los ao projeto pedagógico do curso e submetê-los à SERES/MEC sempre que solicitado.

Para mais informações, entre em contato com o Fale Conosco do MEC, no endereço <https://faleconosco-mec-cube.call.inf.br/secoes/21125,3354>.

Para ler a Portaria e sua alteração na íntegra, acessar o site: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>.

Atenciosamente,

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação

(SERES/MEC)

Anexo(s):

- Modelo_Planilha_Portaria_544.pdf

Questões Norteadoras



- O Parecer 05/20 do CNE e a Portaria MEC 544/20 são suficientes para autorizarem regrarem as práticas laboratoriais e de estágio a distância em todos os cursos de graduação? **SIM.**
- A Portaria 544/20 afasta a necessidade de se respeitar a Portaria 2117/19? **EXPRESSAMENTE NÃO, MAS COMO O MOMENTO É DE EXCEPCIONALIDADE, ACREDITO QUE SIM.**
- Quais práticas laboratoriais estão autorizadas a se fazer a distância? **AS QUE AS TIC'S PERMITIREM A DESEJADA INTERAÇÃO DOS ALUNOS.**

Questões Inarredáveis



- Cursos cuja DCN são omissas quanto a possibilidade de aulas práticas e de estágio a distância estão autorizados a usar a possibilidade da Portaria MEC 544/20? **SIM, POIS NÃO FAZER DISTINÇÃO ENTRE PRESENCIAL E EAD NÃO É SER OMISSO, É TRATAR IGUALMENTE.**
- Ainda falta alguma medida a ser editada pelo CNE para que a possibilidade trazida pela Portaria MEC 544/20 possa ser usufruída pelas IES? **ENTENDO QUE NÃO.**

PALESTRANTES

I SIMPÓSIO VIRTUAL DA ABRAFI



Mse. PAULO CHANAN

Diretor de Regulação e Qualidade e
Procurador Institucional do Grupo
Ser Educacional S.A.

Drª. FRANCISLENE HASMANN

Diretora-adjunta de Regulação e
Qualidade do Grupo Ser
Educacional S.A.



Dr. DANIEL CAVALCANTE

Advogado e sócio da Covac
Sociedade de Advogados



Drª. IARA DE XAVIER

Diretora-executiva da Edux Consultoria



INSCREVA-SE EM WWW.ABRAFI.ORG.BR

PROGRAMAÇÃO

I SIMPÓSIO VIRTUAL DA ABRAFI

23/06

AS POSSIBILIDADES
TRAZIDAS PARA A
EDUCAÇÃO SUPERIOR A
PARTIR DO PARECER
CNE/CP Nº 05/2020.

25/06

PROJETOS PEDAGÓGICOS
DE CURSOS: A
REESTRUTURAÇÃO
NECESSÁRIA NA
PANDEMIA.

**A PARTIR DAS
16H**

30/06

ASPECTOS JURÍDICOS DO
RETORNO DAS
ATIVIDADES PRÁTICAS.

03/07

OPORTUNIDADES E
DESAFIOS TRAZIDAS PELA
PANDEMIA PARA AS IES.

INSCREVA-SE EM WWW.ABRAFI.ORG.BR



“As revoluções se
produzem nos
becos sem saída.”

BERTOLT BRECHT

Muito Obrigado e Até a Próxima!

 paulo.chanan@sereducacional.com

 @paulo_chanan